



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
A 3.ª série	Ano 240\$	Semestre 150\$
A 1.ª série	90\$	“ 48\$
A 2.ª série	80\$	“ 43\$
A 3.ª série	80\$	“ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1921, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.º 6:747, 6:748 e 6:749 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Quinchães, concelho de Fafe; de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses; e de Rebordões, concelho de Santo Tirso.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 18:092 — Altera o decreto n.º 5:986 na parte relativa à admissão dos farmacêuticos navais.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao artigo 1.º do decreto n.º 18:081, que manda inscrever uma verba no orçamento do actual ano económico destinada à aquisição de uma máquina de escrever para o Gabinete do Ministro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:093 — Autoriza a Companhia da Zambézia a alterar os artigos 25.º, 34.º, 35.º e 52.º dos seus estatutos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 18:094 — Torna extensiva aos conselhos escolares a fixação dos distintivos dos respectivos chefes do pessoal menor.

Rectificações aos decretos n.ºs 18:053 e 18:054, que autorizam as transferências de várias verbas dentro do orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:747

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Quinchães, concelho de Fafe, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências, objectos do culto, adro com cruzeiros e árvores, as capelas de Santa Luzia, Senhora do Socorro e adro e de S. Lourenço, as alfaías

destas capelas, a denominada casa da renda e o quintal anexo à residência paroquial e não esta por aí funcionar a escola oficial, ficando em poder do Estado uma sorte de mato, no Monte de Escalheiros, e todos os foros, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1930.—
O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:748

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, além dos bens mencionados na portaria n.º 5:652, de 18 de Outubro de 1928, a igreja paroquial, o adro com oliveiras e outras árvores e ramada, as capelas de S. Sebastião e adro, Senhora do Pilar, Senhora do Penedo e Senhor do Calvário e todos os objectos cultuais da igreja e das capelas, mantendo-se em poder do Estado uns terrenos lavrados, uma tapada e uma leira, que no *croquis* que faz parte integrante do processo têm os n.ºs 2, 3, 4 e 5, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos